



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI Nº. 114/2024

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ESCOLHA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO ADMINISTRATIVA A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE POSSUEM MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Lamim-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estabelece critério de prioridade para a escolha de unidade de lotação administrativa a todos os servidores públicos efetivos com maior tempo de serviço no Município de Lamim, com vistas a garantir a valorização profissional, a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento da experiência acumulada pelo servidor na unidade de lotação de origem.

Art.2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Tempo de serviço: o período contínuo ou intermitente de exercício no serviço público municipal, em cargo efetivo, desde a data da posse.

II – Escolha de local de lotação administrativa: a opção formal do profissional para atuar em determinado órgão ou departamento municipal, observada a existência de vagas;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

III – Unidade de lotação administrativa: Órgão ou Departamento Municipal a que o servidor público efetivo se encontra vinculado exercendo suas funções;

IV – critério de prioridade: a hierarquia que define a prioridade dos servidores públicos no exercício de escolha da unidade administrativa, fundamentada no tempo de serviço público municipal.

CAPÍTULO II

DA PRIORIDADE DE ESCOLHA E DO CRITÉRIO

Art.3º. Fica garantida a prioridade de escolha de unidade de lotação administrativa, conforme critério de prioridade baseado no tempo de serviço público efetivo municipal, para todos os servidores públicos efetivos pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Lamim.

Art.4º. A escolha será realizada mediante o seguinte critério:

I – Ao servidor que possuir maior tempo de serviço público efetivo no Município de Lamim, computado desde a data da posse no cargo até a data em que ocorrer a opção pela escolha da unidade de lotação.

II – Em caso de empate no critério disposto no inc. I, o critério será a ordem de classificação no concurso público correspondente ao ingresso do servidor.

Art.5º. A opção pela escolha da unidade de lotação administrativa será assegurada, prioritariamente, aos servidores públicos efetivos com maior tempo de serviço público no Município de Lamim. Neste caso, somente poderão ser transferidos para outras unidades de lotação administrativa, a



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

critério e conveniência do Poder Executivo, aqueles servidores que não se enquadrarem no critério previsto no inciso I do art.4º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS

Art.6º. É expressamente vedada a remoção ou transferência compulsória de servidores públicos efetivos de sua unidade de lotação administrativa, daqueles servidores que possuem maior tempo de serviço público efetivo no Município de Lamim, que tenham optado pela escolha de permanecerem em determinada unidade de lotação administrativa de origem, segundo o critério definido nesta Lei, exceto quando se tratar de extinção do órgão ou em caso de desconcentração do órgão a que o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único. A simples mudança de gestão pública não autoriza, por si só, a remoção ou transferência de servidores públicos efetivos, a que se refere o *caput* deste artigo, para outra unidade de lotação administrativa, salvo se essa remoção ou transferência para outra unidade administrativa for a pedido expresso do próprio servidor.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei para fins de garantir sua aplicabilidade, desde que não contrarie as disposições previstas nesta Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim-MG, 14 de novembro de 2024.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL